



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 05865/09

Aposentadoria por Invalidez. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2-TC 00731//2010

1. PROCESSO TC Nº: 05865/09

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Dalvanira Araújo de Oliveira

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Psicólogo, matrícula nº 75.272-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 26 anos, 01 mês e 01 dia

3.1.4. - IDADE: 66 anos

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40º, § 1º, inciso I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela da Emenda Constitucional nº 20/98.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11/04/2008, reformulado em 29/04/2010.

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 19/04/2008, republicado em 18/05/2010.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial